

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembleias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, neste ato representados pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DO ESTADO DO AMAZONAS (AM); SEEB DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO (MT); FEEB DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE e SEEB DE CARUARU, SEEB DE GARANHUNS E REGIÃO, SEEB DE GOIANA E REGIÃO, SEEB DE PALMARES E REGIÃO, SEEB DE PETROLINA E SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO (PE); SINTEC DE SEEB DE MOSSORÓ (RN); FEEB DO ESTADO DE SANTA CATARINA e SEEB DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ e REGIÃO, SEEB DE BRUSQUE e REGIÃO, SEEB DE CAÇADOR, SEEB DE CANOINHAS, SEEB DE ITAJAÍ e REGIÃO, SEEB DE JOINVILLE, SEEB DE LAGES, SEEB DE LAGUNA, SEEB DE MAFRA, SEEB DE PORTO UNIÃO, SEEB DE RIO DO SUL, SEEB DE TUBARÃO e REGIÃO (SC); FEEB DO ESTADO DO PARANÁ e SEEB DE CASCAVEL, SEEB DE CIANORTE, SEEB DE FOZ DO IGUAÇU, SEEB DE GOIOERÊ, SEEB DE MARINGÁ, SEEB DE PARANAGUÁ, SEEB DE PATO BRANCO, SEEB DE PONTA GROSSA, SEEB DE TELÊMACO BORBA e SEEB UNIÃO DA VITÓRIA (PR); SEEB DE GOIÁS, SEEB DE ANÁPOLIS, SEEB DE CATALÃO, SEEB DE ITUMBIARA, SEEB DE RIO VERDE (GO); SINTEC – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS (TO); FEEB DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL e SEEB DE ARAGUARI E REGIÃO, SEEB DE ARAXÁ, SEEB DE BARBACENA, SEEB DE CARATINGA, SEEB DE CURVELO, SEEB DE ITAJUBÁ E REGIÃO, SEEB DE ITUIUTABA, SEEB DE MANHUAÇU, SEEB DE MONTES CLAROS, SEEB DE MURIAÉ E REGIÃO, SEEB DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, SEEB DE PONTE NOVA, SEEB DE SANTOS DUMONT, SEEB DE UBERLÂNDIA, SEEB DE VARGINHA E REGIÃO (MG); FEEB DO ESTADO DA PARAÍBA SEEB DE CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, MAMANGUAPE, PATOS e SOUSA (PB); FEEB DO NORTE e NORDESTE e SEEB DE SOBRAL E DE IGUAÇU (CE); SEEB DE BENTO GONÇALVES, SEEB DE CACHOEIRA DO SUL, SEEB DE LAJEADO, SEEB DE NOVA PRATA E REGIÃO, SEEB DO RIO PARDO, SEEB DE SOLEDADE e SEEB DE URUGUAIANA (RS)**, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o **SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ**, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada “**PLR**”, relativa ao exercício de 2009, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)

Ao empregado admitido até 31.12.2008, em efetivo exercício em 31.12.2009, convencionam-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2010, a título de “**PLR**”, até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2009, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I – REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2009, mais o valor fixo de R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais), limitada ao valor individual de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na “**REGRA BÁSICA**” observarão, em face do exercício de 2009, como teto, o percentual de 13% (treze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da “**REGRA BÁSICA**” da **PLR** for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2009, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 14.696,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais), ou até que o valor total da “**REGRA BÁSICA**” da **PLR** atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

I.a) No pagamento da “REGRA BÁSICA” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2009, em razão de planos próprios.

II – PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2009, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

II.a) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2008 e que se afastou a partir de 01.01.2009, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2009, em efetivo exercício em 31.12.2009, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2009 e 31.12.2009, será devido o pagamento, até 01.03.2010, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2009 (balanço de 31.12.2009) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS –
P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do “caput” e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I – REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2009, acrescido do valor fixo de R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais), limitada ao valor individual de R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais) e também ao teto de 13% (treze por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2009, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da “REGRA BÁSICA” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2009, em razão de planos próprios.

II – PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2009, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2008 e que se afastou a partir de 01.01.2009, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2009, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput" desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2009. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2009 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2009 (balanço de 30.06.2009), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA TERCEIRA**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2009, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho – Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA SEXTA**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

São Paulo (SP), 19 de outubro de 2009.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPÁ, RONDONIA E RORAIMA

p/Procuração - o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATOS DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Fabio Barbosa
Presidente
CPF 771.733.258-20

Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais
CPF 068.316.489-91

Carlos Eduardo Leal Neri
Diretor de Relações com Funcionários
CPF 843.606.077-68

Jerônimo Tadeu dos Anjos
Gerente Executivo de Recursos Humanos
CPF 089.080.998-40

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

Maria Salete Cavalcanti
Superintendente Nacional
CPF 205.793.304-00

Marcos Roberto Carnielli
Diretor Gerente
CPF 520.458.208-82

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE CRÉDITO**

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
P/Procuração SEEB DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO**

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS ESTADO DE GOIÁS**

Manoel do Bomfim Dias Sales
Presidente
CPF 036.924.341-20

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE ANÁPOLIS**

Odilar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE ITUMBIARA

Sílvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE

José Jesus Tralho de Sousa
Presidente
CPF 003.085.013-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOBRAL

Francisco José Jácome de Melo
Presidente
CPF 210.353.263-053

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE IGUATU

Franciso Edvard Costa
Presidente
CPF 037.505.403-06



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE

João José Bandeira
Presidente
CPF 004.663.104-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CARUARU

Francisco de Assis Lemos
Presidente
CPF 080.991.114-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

Alberto Flávio Barbosa Batista
Presidente
CPF 124.876.194-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO

Leonardo Soares de Farias
Presidente
CPF 217.297.604-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO

Maria de Fátima Rodrigues da Silva
Presidente
CPF 232.625.324-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PETROLINA

José Augusto Dias Ribeiro
Presidente
CPF 248.804.424-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO

Washington Luiz Cadete da Silva
Presidente
CPF 062.149.674-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO DE MOSSORÓ e REGIÃO

José Anchieta de Oliveira Medeiros
CPF 199.514.264-68
Presidente



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

FEEB NO ESTADO DA PARAÍBA - SEEBs DE CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, MAMANGUAPE, PATOS e SOUSA.

DELEGACIA DA CONTEC/RS - SEEB DE BENTO GONÇALVES, SEEB DE CACHOEIRA DO SUL, SEEB DE LAJEADO, SEEB DE NOVA PRATA E REGIÃO, SEEB DO RIO PARDO, SEEB DE SOLEDADE E SEEB DE URUGUAIANA.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Nindberg Barbosa dos Santos
Presidente
CPF 140.410.302-34

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
DO ESTADO DE TOCANTINS**

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.293.211-15

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

João Barbosa
Presidente
CPF.350.824.539-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO**

Cristiano Antunes
Presidente
CPF 729.410.909-59

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRUSQUE E REGIÃO**

Mario Luiz Dada
Presidente
CPF 309.798.979-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAÇADOR**

Maria Lapolli
Presidente
CPF 560.644.899-87



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CANOINHAS

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
Presidente
CPF 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO

Sergio Roberto Pio
Presidente
CPF 059.724.851-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE JOINVILLE

José Ilton Belli
Presidente
CPF 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE LAGES

Julcemar Jorge Patricio
Presidente
CPF 250.661.299-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva
Presidente
CPF 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF 292.964.479-68



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
Presidente
CPF 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF. 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Tereza Cristina Teixeira Delgado
Presidente
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
PATO BRANCO E REGIÃO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudecir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE GOIOERÉ E REGIÃO

José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO

Waldomiro Bereza
Presidente
CPF 244.705.119-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO

Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO

Cícero Vieira de Araújo
Presidente
327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO

Mário Lucio Pereira Ferreira
Presidente
CPF 175.470.756-49

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

Ruy Barbosa da Silva Júnior
Presidente
CPF 039.220.656-00



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO

Evandelci Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Geraldo Lourenço de Sena Filho
Presidente
CPF 206.695.506-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE
POÇOS DE CALDAS

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91